

# DIÁRIO

# OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIAMÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 04 de março de 2022 - ANO IV - Edição Ordinária 101

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### Resolução de Mesa

#### RESOLUÇÃO DE MESA 7 de 03 de Março de 2022

DEFINE REGRAS PARA COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO ATÉ O DIA 31/03/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 99/2021, atualizado pelo Decreto 145/2021, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19, traz medidas e protocolos sanitários gerais e setORIZADOS de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, bem como outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão. Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 31 de março de 2022, quando será realizada nova avaliação, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º- Na entrada, deverá ser medida a temperatura, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos os servidores, colaboradores ou visitantes que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

Art. 3º- É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, assim como deve ser observado os demais protocolos especificados no Decreto Executivo nº 99 de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º- Fica permitido o acesso do público externo ao Plenário Tapir Rocha durante as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, nos termos desta Resolução, até a ocupação máxima dos assentos disponíveis na galeria.

Art. 5º- O número máximo de pessoas presentes nos gabinetes fica limitado a 04 (quatro) simultaneamente e deverá observar as medidas de distanciamento social e protocolos constantes no Decreto nº 99 de 19 de agosto de 2021 do Poder Executivo de Viamão. Parágrafo único. Os vereadores ficam autorizados a realizarem, em seus respectivos gabinetes, rodízios e escalas de pessoal, intercalando o desempenho de funções nas formas presencial e remota, a fim de evitar a lotação máxima definida no Art. 5º e decorrentes aglomerações.

Art. 6º- Os estagiários dos gabinetes parlamentares e setores administrativos poderão, trabalhar em regime de escala e/ou homeoffice, a critério de cada Vereador e chefia imediata, respectivamente.

§ 1º- O cumprimento da carga horária será atestado por meio de EFETIVIDADE encaminhada ao Setor de Estágios para fins de controle e acompanhamento.

§ 2º- Será pago o auxílio-transporte dos estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou nos documentos de efetividade encaminhados tempestivamente ao Setor de Estágios, na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º- Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem

sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão procurar imediatamente atendimento nas unidades de saúde do Município para realização de teste, informando a chefia imediata.

Art. 8º- A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 9º- As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## Extrato de dispensa

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO CONTRATADO: ESCRIPEL-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 03.945.709/0001-56

OBJETO: Aquisição de pilha palito (50 und)

VALOR TOTAL:R\$ 112,50

FORMA DE COMPRA: Dispensa de Licitação, processo 91/2021

---

Igor Bernardes de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Viamão